

ENUNCIADOS FONAMEC

(Revisados, Aprovados e Rejeitados – Encontro de 24/08/2022)

ENUNCIADO nº 01 - Os Tribunais de Justiça poderão firmar convênios com entidades públicas e privadas, para instalação dos CEJUSCs.

ENUNCIADO nº 03 - As sessões de conciliação ou mediação poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive por videoconferência, nos termos do art. 334, §7º, do CPC, do art. 46 da Lei 13.140/2015 (Lei de Mediação) e do artigo 22, § 2º, da Lei nº 9.099/95.

ENUNCIADO nº 04 - Os Tribunais deverão, sendo possível, disponibilizar sistema informatizado para gestão dos CEJUSCs.

ENUNCIADO nº 05 - Os setores de solução de conflitos pré-processual e processual dos CEJUSCs poderão atender as partes em disputas de qualquer natureza e que sejam de competência do respectivo segmento da Justiça, exceto aquelas que tratem de direitos indisponíveis não transacionáveis, nos termos do art. 3º da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), colhendo, sempre que necessária, nos termos da lei, a manifestação do Ministério Público, antes da homologação pelo Juiz Coordenador.

ENUNCIADO nº 06 - Sempre que possível, deverá ser buscado o tratamento pré-processual do conflito, evitando-se a judicialização.

ENUNCIADO nº 08 - Os Tribunais de Justiça poderão firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de exames de DNA, visando atender os setores pré-processual e processual dos CEJUSCs.

ENUNCIADO nº 09 - Nas comarcas em que há jurisdição de competência delegada da Justiça Federal, os CEJUSCs das Justiças Estaduais poderão elaborar rotinas de trabalho para promoção da conciliação em processos previdenciários, com a organização de eventos com a participação de Procurador do INSS com poderes para transigir, inclusive por videoconferência.

ENUNCIADO nº 10 - Os CEJUSCs poderão elaborar rotinas de trabalho na área de benefícios acidentários, com a organização de eventos com a participação de Procurador do INSS com poderes para transigir e de peritos, inclusive por videoconferência.

ENUNCIADO nº 11 - Os CEJUSCs poderão, sempre que possível, implantar e fomentar a adoção das Oficinas de Divórcio e Parentalidade para resolução e prevenção de conflitos familiares, nos termos do art. 1º, I, da Recomendação nº 50 de 08/05/2014, do CNJ.

ENUNCIADO nº 12 - Quando se tratar de questões cuja resolução não seja possível no âmbito dos CEJUSCs, o Setor de Cidadania ficará responsável pelos serviços de orientação e encaminhamento do cidadão ao órgão responsável.

ENUNCIADO nº 13 - Os Tribunais de Justiça poderão firmar parcerias com entidades públicas e privadas para oferecer no setor de cidadania serviços de emissão de documentos (Carteira de Identidade - Registro Geral - Carteira de Trabalho, Título de Eleitor) e outros serviços de interesse dos cidadãos.

ENUNCIADO nº 14 - O CEJUSC poderá contar com atendimento nas áreas de psicologia e assistência social, podendo os laudos ou avaliações eventualmente elaborados serem juntados nos autos do processo judicial.

ENUNCIADO nº 18 - Os acordos celebrados externamente poderão ser encaminhados, pelos Tribunais de Justiça, ao setor pré-processual para homologação pelo Juiz coordenador do CEJUSC, salvo quando existir processo judicial em andamento, cuja juntada deverá ser feita nos próprios autos.

ENUNCIADO nº 19 - Os conflitos submetidos ao setor pré-processual dos CEJUSCs não estão sujeitos ao limite de valor da causa, cabendo à legislação local disciplinar a cobrança das custas processuais, observando o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República.

ENUNCIADO nº 20 - O Tribunal de Justiça, por meio do NUPEMEC ou pelo Juiz Coordenador do CEJUSC, poderá propor aos grandes litigantes da comarca a realização de política pública de não judicialização de conflitos através do seu tratamento preventivo em conciliação ou mediação prévia.

ENUNCIADO nº 29 - Os acordos homologados no setor pré-processual do CEJUSC constituem títulos executivos judiciais e poderão ser executados nos juízos competentes, mediante distribuição.

ENUNCIADO nº 37 - É facultado ao juiz coordenador do CEJUSC o encaminhamento do conflito, no setor pré-processual, para as Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação, ressalvado o direito de escolha do profissional, nos termos do artigo 167 do CPC.

ENUNCIADO nº 43 - Os CEJUSCs poderão divulgar, recomendar e disponibilizar acesso a plataformas on-line públicas e privadas voltadas à resolução consensual de conflitos e recomendar sua utilização para o público em geral.

ENUNCIADO nº 45 - Somente a recusa expressa de ambas as partes impedirá a realização da audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do CPC/2015, não sendo a manifestação de desinteresse externada por uma das partes justificativa para afastar a multa de que trata o art. 334, parágrafo 8º.

ENUNCIADO nº 46 - Os mediadores capacitados, em atuação até a vigência da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), poderão integrar imediatamente os cadastros nacional e local, exigida a capacitação continuada.

ENUNCIADO nº 47 - Os CEJUSCs são considerados unidades judiciais autônomas para fins do reconhecimento do impedimento previsto no artigo 167, § 5º, do CPC.

ENUNCIADO nº 48 - Nos procedimentos processuais (mediação e conciliação judiciais), quando o advogado ou defensor público, devidamente intimado, não comparecer à audiência injustificadamente, o ato poderá ser realizado sem a sua presença se o cliente/assistido concordar expressamente.

ENUNCIADO nº 53 - Nas audiências de conciliação e de mediação, as pessoas jurídicas deverão indicar prepostos ou procuradores capacitados, com conhecimento dos fatos que resultaram no ajuizamento da ação e com autonomia para negociação, sobre pena de incidirem na multa prevista no §8º do art. 334 do CPC¹.

ENUNCIADO nº 55 - A dispensa da audiência prevista no art. 334 do CPC deverá constar expressamente na ata de sessão pré-processual de conciliação ou mediação.

ENUNCIADO nº 58 - A expressão “sucesso ou insucesso” do art. 167, § 3º, do Código de Processo Civil, não deve ser interpretada como quantidade de acordos realizados, mas a partir de uma avaliação qualitativa da satisfação das partes com o resultado e com o procedimento, fomentando a escolha da câmara, do conciliador ou do mediador com base nas suas qualificações e não nos resultados meramente quantitativos.

ENUNCIADO nº 59 - É admissível, no procedimento de mediação, em casos de fundamentada necessidade, avaliada e autorizada pelo Juiz Coordenador do CEJUSC a participação de crianças e adolescentes - respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão - quando o conflito (ou parte dele) estiver relacionado aos seus interesses ou direitos.

ENUNCIADO nº 60 - Sobrestado para discussão futura.

Texto sobrestado: Caso constate uma notória situação de desequilíbrio entre as partes, o mediador deve alertar sobre a importância de que elas obtenham, organizem e analisem dados ou busquem assessoria jurídica ou de outra natureza, junto a profissional habilitado, podendo inclusive interromper a sessão.

ENUNCIADO nº 64 - O CEJUSC pode expedir os atos necessários ao cumprimento dos acordos celebrados e homologados pelo Juiz Coordenador, tais como ofícios, formais de partilha, mandados de averbação e outros, nos procedimentos pré-processuais, ficando excluídos atos executivos em decorrência de inadimplemento desses acordos,

¹Nota: Se a parte entende que deve comparecer à sessão de mediação, mas sem o ânimo de celebrar acordo, fica prejudicada a ideia de se exigir que outorgue procuração com poderes para transigir. A autonomia da vontade também se exerce pela negativa ao acordo. O § 2º do art. 2º da Lei de Mediação estabelece que “ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação”

porquanto nessa hipótese deverá ser providenciada a execução do título executivo judicial, perante o juízo competente.

ENUNCIADO nº 65 - Para fins de comprovação de sua regularidade e aptidão técnica, as Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, deverão apresentar ao Tribunal de Justiça do Estado onde pretendem atuar ou no Tribunal Regional Federal, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou Estatuto, Comprovantes de Regularidade Fiscal e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Documentos pessoais do representante Legal;
- c) Certificado de conclusão do curso de capacitação em métodos consensuais de Solução de Conflitos de todos os que atuarão na Câmara, realizado por instituição autorizada pelo Conselho Nacional de Justiça, pelos Tribunais ou pela ENFAM, documentos pessoais, certidões dos distribuidores cíveis e criminais e o comprovante de cadastro ativo no CCMJ do Conciliajud para a habilitação indicada.

ENUNCIADO nº 69 - O Juiz Coordenador do CEJUSC em que ocorreu a sessão de resolução autocompositiva é competente para homologar acordos pré-processuais celebrados por pessoas domiciliadas em outra comarca.

ENUNCIADO nº 70 - Não compete ao Juiz coordenador do CEJUSC a fixação de honorários advocatícios na atuação pré-processual, ficando a questão a critério das partes e dos seus procuradores.

ENUNCIADO nº 72 - Sobrestado para discussão futura.

Texto sobrestado: Mostra-se possível a celebração de negócios jurídicos típicos e atípicos no âmbito dos CEJUSCs nos processos judiciais ou nos procedimentos extrajudiciais, devendo as partes, para tanto, estarem devidamente assistidas por advogados ou defensor público.

ENUNCIADOS REVOGADOS:

Nº 07 (redação incorporada ao enunciado nº 4); nº 21; nº 23; nº 27; nº 34; nº 38; nº 39; nº 40; nº 41; nº 44; nº 49; nº 50; nº 51; nº 52; nº 54; nº 56; nº 57; nº 61; nº 62; nº 63; nº 66; nº 67; nº 68; nº 71; Enunciados TJGO nºs 01, 02 e 03, e Enunciados TJMA nº 01 e 02.